



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA – PODER EXECUTIVO**  
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

**LEI DE Nº. 230, DE 20 DE MARÇO DE 2007.**

**“Reorganiza o quatro de  
pessoal da Câmara Municipal  
de Sítio do Quinto”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPITULO I**

**Do Quadro de Pessoal**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Os cargos públicos que constituem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, obedecem à organização estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Sítio do Quinto é o estatutário, constituindo-se em regime único.

**§ 2º** - O Quadro de Pessoal é constituído dos cargos constantes dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** - O Servidor público pra os efeitos desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargos, função ou emprego público e paga pelos cofres do Município.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, as categorias funcionais tem as seguintes características:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA – PODER EXECUTIVO**  
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

**I – AUXILIARES** - Atividades inerentes aos cargos de reduzida complexibilidade em nível de apoio as ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo-se pouca escolaridade formal, ou nenhuma.

**II - AGENTES** - Atividades inerentes aos cargos caracterizados pelas ações de pequenas complexidades, exigindo escolaridade correspondente ao 1º grau.

**III – ASSISTENTES** – Atividades inerentes aos cargos caracterizados por ações de alguma complexidade, exigindo conhecimento e domínio de conceitos mais amplos obtidos mediante escolaridade de 2º grau completo.

**IV – TÉCNICO** – Atividades inerentes aos cargos caracterizados por ações desenvolvidas no ramo conhecimento específico, exigindo como requisito a formação profissionalizante de 2º grau ou provisoriamente.

**V – SUPERIOR** – Atividades inerentes aos cargos caracterizados por ações desenvolvidas em áreas de conhecimentos específicos obtidos em curso de nível superior de curta ou longa duração, reconhecida pelo Ministério da Educação.

**SEÇÃO II**  
Da composição do Quadro

Art. 4º O quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sítio do Quinto é constituída de:

- I - Cargos de provimento efetivo
- II - Cargos de provimento em comissão
- III - Funções gratificativas

**CAPITULO II**

Dos cargos públicos

Art. 5º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivos e cargos de provimento em comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA – PODER EXECUTIVO**  
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

**Art. 6º - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** é aquele preenchido em caráter permanente, mediante concurso público de provas escritas e/ou práticas e titulares, para o nível inicial de classes.

**Art. 7º - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** compreende as atribuições de função com características transitórias, providas por livre escolha do Presidente da Câmara e demissível ad nutum.

**CAPITULO III  
Das Gratificações e Vantagens**

**Art. 8º - FUNÇÃO GRATIFICADA** é aquela correspondente a encargos de chefia ocupada por servidor, caso em que constituir-se-á uma vantagem acessória ao seu vencimento.

**§ 1º** - É vedado conceder função gratificada ao servidor pelo exercício de chefia quando as atividades a serem executadas forem inerentes ao exercício do cargo.

**§ 2º** - As funções serão providas mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, por indicação do titular do órgão respectivo.

**CAPITULO IV  
Do Provimento**

**Art. 9º** - Os cargos criados nesta Lei serão providos mediante:

**I – Provimento Efetivo**

- a) Concurso público
- b) Progressão funcional

**II – Provimento Temporário**

- a) Nomeação para cargos em comissão

**CAITULO V  
Dos vencimentos**

**Art. 10º** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são os estabelecidos no anexo III desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA – PODER EXECUTIVO**  
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 11º - O servidor municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

I – Pela importância atribuída ao cargo de provimento em comissão.

II – Pelo valor de sua remuneração mensal mais 20% ( vinte por cento ) da importância atribuída ao cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único – Salvo os casos previstos na Constituição Federal não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular cargos e funções públicas remuneradamente.

Art. 12º - Fica estabelecido o dia 1º de outubro de 1998 como data base para reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sítio do Quinto.

§ 1º - A revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Sítio do Quinto far-se-á anualmente do mês da data base.

§ 2º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a conceder reajuste, a título de antecipação salarial, a serem compensados na época estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os reajustes a que se refere o parágrafo do 2º serão concedidos de forma linear, vedado o reajuste com índices diferenciados.

Art. 13º - Os valores correspondentes aos cargos em comissão. As funções gratificadas e do salário-família serão reajustados nas mesmas bases do aumento concedido ao Funcionário Público Municipal.

Art. 14º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão custeadas com recursos constantes das dotações orçamentárias específicas.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO DO QUINTO, BAHIA, 20 DE MARÇO DE 2007.

  
**JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

5

Praça João José do Nascimento, 490 - Centro  
CEP 48.565-000 – Sítio do Quinto - Bahia  
CNPJ 03.595.114/0001-10  
Tel. (75)3296.2382'

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

ORGÃO	CARGOS	QUANT.	SIMBOLO
<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b>	Chefe de Gabinete	01	CC-2
	Assistente de Controle Interno	01	CC-3
	Controlador Interno	01	CC-7
<b>SECRETARIA DA CÂMARA</b>	Assessor Parlamentar	09	CC-1
	Secretário da Câmara	01	CC-4
	Tesoureiro	01	CC-5
	Diretor Geral da Câmara	01	CC-6

06 de 08

  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10

**CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

6

**Praça João José do Nascimento, 490 - Centro  
CEP 48.565-000 – Sítio do Quinto - Bahia  
CNPJ 03.595.114/0001-10  
Tel. (75)3296.2382'**

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARGOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>NÍVEL</b>
I - Serviço de Administração Geral e Complementar			
	Auxiliar Serviços Gerais	3	I
	Assistente Legislativo	05	I
	Assistente Administrativo	02	II
II – Transporte Oficial			
	Motorista	02	I

07 de 08

  
**CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

7

Praça João José do Nascimento, 490 - Centro  
CEP 48.565-000 – Sítio do Quinto - Bahia  
CNPJ 03.595.114/0001-10  
Tel. (75)3296.2382'

**ANEXO III**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS**

<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
I	R\$ 350,00
II	R\$ 370,00

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
CC I	R\$ 350,00
CC II	R\$ 400,00
CC III	R\$ 500,00
CC IV	R\$ 600,00
CC V	R\$ 966,67
CC VI	R\$ 1.000,00
CC VII	R\$ 1.500,00

08 de 08

CÂMARA MUN. DE VILA VELHA  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10